



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 676

00158 ETIQUETA

DATA  
23/06/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, de 2015.

AUTOR  
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se § 14 ao art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991.

§ 10. O fator previdenciário não será aplicado quando o segurado for pessoa com deficiência.

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é garantir a pessoa com deficiência um tratamento diferenciado em função das inúmeras dificuldades e limitações adicionais que esta enfrenta para se inserir no mercado de trabalho cada vez mais competitivo e restrito.

Assim, a não sujeição ao fator previdenciário torna mais célere o acesso da pessoa com deficiência a concessão da aposentadoria a que faz jus, depois de ter atingido o tempo de



CD/15558.17823-30

contribuição exigido pelo inciso I, § 7º do art. 201 da Constituição Federal.

ASSINATURA

Brasília, 23 de junho de 2015.



CD/15558.17823-30